

Portaria n.º 64 , 18 de novembro 2002.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, incisos II e V do Decreto n.º 524 de 19 de maio de 1992, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Fomento à Pós-Graduação – PROF, pelas importantes vantagens que a práxis vem apresentando na consecução de seus objetivos, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Fomento à Pós-Graduação, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria nº59, de 11 de julho de 2000 e disposições em contrário.

Abílio Afonso Baeta Neves

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROF

Capítulo I

OBJETIVOS DO PROF E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º O Programa de Fomento à Pós-Graduação - PROF tem como objetivo permitir um atendimento mais adequado das necessidades ou especificidades das Instituições de Ensino Superior, para alcançarem com qualidade a formação de recursos humanos, estabelecidos no planejamento institucional.

§1º O financiamento é estabelecido em negociação com a CAPES, com base no projeto de planejamento institucional a ser implementado no período de dois anos.

§2º Os recursos do PROF destinam-se exclusivamente à implementação dos projetos de planejamento institucionais responsáveis pela formação de recursos humanos, avaliados e aprovados pela CAPES.

§3º O PROF permite uma autonomia na utilização dos recursos, mediante análise da Comissão de Planejamento e Gerência do PROF (CPG/PROF), que atenda às necessidades de financiamento da pós-graduação e da pesquisa, contemplando a estrutura global destes setores na instituição (IES).

Capítulo II

REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROF

Art. 2º A IES que pretende participar do PROF deverá:

- I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;
- II - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);
- III - outorga de poderes à Pró-Reitoria ou unidade equivalente para representá-la perante a CAPES;
- IV - garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do PROF;
- V - apresentar uma política de desenvolvimento institucional de pós-graduação;
- VI - apresentar estrutura administrativa disponível para a execução do PROF;
- VII - apresentar condições para administração global dos recursos disponíveis para a pós-graduação;
- VIII - instituir Comissão de Planejamento e Gerência (CPG/PROF).

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROF

Art. 3º São atribuições da CAPES:

- I - estabelecer as diretrizes e normas do PROF;
- II - decidir sobre a admissão ou exclusão de Instituições participantes;
- III - definir valores globais de custeio e capital a serem concedidos à IES;
- VI - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROF;
- VII - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos destinados à execução do PROF;
- VIII - acompanhar e avaliar o desempenho do PROF;
- IX - avaliar o Plano de Trabalho Biental elaborado pela CPG/PROF, bem como o relatório de execução a ser elaborado no final do 1º ano, e o relatório final no término do biênio.

Art. 4º São atribuições da IES:

- I - incumbir a Pró-Reitoria ou unidade equivalente de:
 - a) representar a IES perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROF;
 - b) indicar a composição da CPG/PROF, o processo de escolha de seus membros, mediante a publicação de Portaria elaborada pelo dirigente máximo da IES;
 - c) garantir o funcionamento da CPG/PROF em suas dependências;
 - d) preparar e enviar à CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROF;
 - e) restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do PROF, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
 - f) manter arquivo atualizado, com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;
 - g) proceder aos pagamentos dos bolsistas informando à CAPES sobre as respectivas datas de efetivação;
 - h) cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do PROF e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;
 - i) cientificar os bolsistas que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);
 - j) disponibilizar via on-line até o dia quinze de cada mês as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do PROF;
 - k) efetuar nos prazos estabelecidos as prestações de contas dos convênios executados, bem como manter à disposição da CAPES, devidamente organizados, os comprovantes exigidos para as prestações de contas correspondentes aos convênios, e os respectivos termos aditivos firmados e a documentação relativa aos bolsistas do PROF;

l) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROF e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

m) elaborar relatório de execução do planejamento institucional do 1º ano do biênio, até 30 (trinta) de março, e relatório parcial do término do biênio, até dia 30 (trinta) de outubro, apresentando-os à CAPES;

n) praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROF;

o) informar à CAPES, depois de aprovado o plano de concessão, a distribuição efetiva das bolsas entre os programas, conforme definição da CPG/PROF.

Art.5º São atribuições da CPG/PROF:

I - a elaboração e acompanhamento do projeto de planejamento institucional;

II - supervisionar as atividades do PROF no âmbito de sua IES;

III - estabelecer a concessão de quotas de bolsas e recursos de fomento para cada programa de pós-graduação e para a Pró-Reitoria, considerando a estrutura global de financiamento na IES;

IV - observar a meta anual mínima de 70% (setenta por cento) do montante de recursos destinados ao custeio/bolsa e custeio/fomento, a ser utilizado em custeio/bolsa.

V - observar as normas do PROF e zelar pelo seu cumprimento;

VI - avaliar relatório do Plano de Trabalho Bienal, bem com os relatórios periódicos;

VII – delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma comissão de bolsa.

Art. 6º Cada Comissão de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação será composta por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do programa, e representante(s) do corpo docente e discente, sendo os dois últimos eleitos pelos seus pares, entre coordenadores de curso e alunos regulares há mais de um ano, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROF mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria, pela CPG/PROF ou pela CAPES.

Capítulo IV

DEFINIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art.7º Cada IES deverá inscrever-se junto ao PROF com uma única proposta de apoio, que tenha como base um processo consistente de planejamento global das ações da IES, contemplando o seguinte roteiro:

- I - Constituição da CPG/PROF, conforme o artigo 4º, I, b;
- II - Cenário atual da pós-graduação da IES;
- III - Definição de metas e indicadores para avaliação;
- IV – Identificação de providências a serem tomadas;
- V – Seleção e detalhamento de projetos;
- VI – Esboço do cenário futuro;
- VII - Critérios utilizados para concessão dos recursos (bolsas, fomento, capital);
- VIII - Demais fontes de recursos para a pós-graduação da IES.
- IX – Previsão de utilização dos recursos do PROF para alcançar o cenário futuro.

§ 1º Para orientar a definição do orçamento a ser proposto ao PROF, a CAPES apresentará previamente à Pró-Reitoria, dentro do prazo previsto pelo seu calendário, o valor de referência fixado para a proposta institucional.

CRITÉRIOS BÁSICOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º A avaliação da proposta deverá em princípio, envolver a ponderação dos seguintes aspectos:

- I – planejamento institucional da pós-graduação da IES;
- II – capacidade organizacional;
- III – proposta de planejamento;
- IV – integração de sua proposta às orientações políticas da IES, expressas pela CPG/PROF.

MODALIDADES DE APOIO PREVISTAS

Art. 9º O PROF prevê recursos de custeio para o pagamento de bolsas de estudo e recursos de custeio e capital essenciais para a execução das atividades dos programas de pós-graduação e para o trabalho de definição e execução da política institucional de pós-graduação.

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 10. A formalização do PROF será efetuada mediante a assinatura de convênio entre a CAPES e a IES, no que se refere ao total de recursos a serem assegurados à CPG/PROF, com as seguintes especificações:

I – O convênio cobrirá o período de vigência do plano que embasou a concessão – biênio –, sendo o montante de recursos e seu respectivo plano de atividade relativos ao primeiro ano de sua execução;

II – a efetivação da concessão correspondente ao ano ou período complementar será feita por termo aditivo ao convênio em questão.

§ 1º A efetivação do apoio ao PROF é condicionada ao atendimento pela IES por ele beneficiada das exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura de convênios com órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º O não cumprimento das exigências citadas acima no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do convênio, acarretará o cancelamento automático da concessão.

§ 3º O repasse de recursos correspondentes às concessões do PROF será efetuado mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da CAPES e o previsto nos cronogramas de desembolsos aprovados.

Capítulo V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROF

Art. 11. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo, devem ser obtidas pelos interessados junto à Pró-Reitoria.

Atribuições de Recursos

Art. 12. As definições dos recursos para custeio/bolsa, custeio/fomento e capital, serão realizadas com base no planejamento institucional, e obedecerão os seguintes requisitos:

- a) característica, dimensão e desenvolvimento dos programas, com base nos resultados do Sistema de Acompanhamento e Avaliação coordenado pela CAPES, e dos bolsistas, aferido pelo tempo médio para titulação;
- b) necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos;
- c) disponibilidade orçamentária da CAPES.

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

Art. 13. As bolsas concedidas no âmbito do PROF consistem em:

I - pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante neste Regulamento;

II - pagamento de mensalidade complementar para o bolsista que aufera rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta, para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo;

III - o auxílio-tese corresponde ao valor de uma mensalidade da bolsa, vigente no mês de repasse da CAPES à IES, sendo destinado à cobertura das despesas referentes à confecção da dissertação ou tese, a ser pago somente a quem detenha a condição de bolsista da CAPES, quando entregar a versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa, obedecendo os seguintes critérios:

- a) ser bolsista da CAPES sem interrupção, por no mínimo 12 (doze) meses para o nível de mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o nível de doutorado;
- b) quando da entrega da dissertação/tese, não ter mais de 24 (vinte e quatro) meses de curso no mestrado e 48(quarenta e oito) no doutorado, contados da data de matrícula;
- c) no caso de mudança de nível, não ter mais de 60 (sessenta) meses, contados da matrícula no mestrado.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 14. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso;
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento;
- VI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VII – não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- IX – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos ou vinte e quatro anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra a bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente;
- X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

§ 2º A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses, e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular.

Duração das Bolsas

Art. 15. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da Comissão de Bolsas –CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa desse nível, não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerando ambos os níveis.

§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis e sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão de bolsa

Art. 16. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, e ocorrerá nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para parto e aleitamento de filho;

II - de até 6 (seis) meses para mestrado, e doze meses para doutorado sanduíche, dentro do Programa PROCAD/CAPES;

III - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 17. A bolsa será mantida quando:

I - mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela CPG/PROF para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico.

Revogação da concessão

Art. 18. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Cancelamento de bolsa

Art. 19. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos.

Art. 20. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsa/CAPES, poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituições de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

Parágrafo único: Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

Mudança de nível

Art. 21. Admitir-se-á, até o 18º (décimo oitavo) mês, contado do ingresso no curso de mestrado, a "Mudança de Nível", assim compreendida a recomendação de ingresso do bolsista no doutorado, tenha ou não defendido a dissertação do mestrado.

§1º O programa que autorizar a mudança de nível será contemplado com uma bolsa empréstimo de doutorado.

§2º Ocorrendo a referida mudança, a bolsa de mestrado permanecerá no programa, podendo ser utilizada para outro aluno.

§3º Caso o bolsista seja de outra agência, será possível a mudança de nível, desde que exista disponibilidade de quota de bolsa de doutorado do PROF.

Estágio Docência

Art. 22. O estágio de docência é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação, e será obrigatório para todos os bolsistas do PROF, obedecendo os seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - no programa que possuir apenas o nível de mestrado, será obrigatória à realização do estágio;

III - as instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência com carga superior a sessenta horas poderá ser remunerado a critério da IES, vedada a utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

VI – compete à Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto a supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa no programa de pós-graduação, realizada pelo pós-graduando.

Capítulo VI

ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 23. O Projeto de Planejamento Institucional apresentado poderá financiar despesas de **custeio e capital** essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

Manutenção de Equipamentos

I - aquisição de materiais de reposição, contratação de serviço de pessoa jurídica, com ou sem fornecimento de peças, utilizadas pelos programas de pós-graduação nas atividades-fim estabelecidas no inciso III do artigo 1º .

Funcionamento de Laboratórios de Ensino e Pesquisa

II - aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica -, necessários ao funcionamento do laboratório;

III - despesas com passagens e diárias para docentes e técnicos que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação;

IV - as despesas com os docentes visitantes convidados para ministrarem o treinamento poderão ser financiadas com recursos para a aquisição das passagens e diárias de acordo com a tabela vigente na IES e por um período máximo de 14 (catorze) dias.

Produção de Material Didático-Instrucional e Publicação de Artigos Científicos

V - material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica -, para à confecção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação das atividades apoiadas pela CAPES;

VI - publicação de artigos científicos no país e no exterior;

VII - manutenção do acervo de periódicos, desde que não esteja previsto no Programa de Periódico da CAPES;

VIII - pagamento da anuidade da IES para as Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de Pós-Graduação.

Aquisição de novas tecnologias em Informática

IX - financiamento de aquisição de programas de novas tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos classificados como itens de custeio, serviços de terceiros para treinamento de alunos, professores e técnicos das instituições.

Realização de Eventos Técnico-Científicos promovidos pelo Programa de pós-graduação

X - material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos necessários à realização dos eventos, serviços de terceiros de tradução e apoio a outros serviços relacionados à consecução do evento programado. As despesas com os docentes convidados poderão ser financiadas com recursos do inciso XI deste artigo.

Participação de professores convidados em Bancas Examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação

XI - despesas para pagamento de passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação em vigor, para os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação em eventos, no período máximo de cinco dias.

Participação de professores em eventos no país

Art. 24. Poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição no valor máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais), passagens e diárias

(estabelecidas conforme legislação em vigor) por um período máximo de 3 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único. A cobertura destas despesas, destina-se somente aos professores que fizerem apresentação de trabalho.

Participação de professores em eventos no exterior

Art. 25. Poderá ser complementada com recursos para cobrir despesas com diárias e taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$400,00 (quatrocentos dólares americanos) por professor (estabelecida conforme legislação em vigor) por um período máximo de 7 (sete) dias.

§1º. A cobertura destas despesas só poderá ser efetuada se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo **Programa de Auxílio Viagem ao Exterior-AEX** da CAPES ou por Programa de mesma natureza de outra agência pública de fomento à pós-graduação.

§2º. Os docentes interessados devem procurar os Programas acima descritos nas respectivas agências, para obter a referida passagem aérea e apresentar, na sua instituição, a carta de concessão e obter o apoio citado neste artigo.

§3º. Em caso de apoio de outra agência, estando este restrito à passagem aérea, poderão ser utilizados os recursos do PROF.

§4º. O professor deverá cumprir interstício de 2 (dois) anos para recebimento do auxílio, salvo os eventos realizados nos países do Mercosul.

Participação de alunos em eventos no país

Art. 26 A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:

I - taxas de inscrição (no máximo de R\$400,00 - quatrocentos reais) por evento, passagem, hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

II - nos casos de participação em congressos e seminários a cobertura destas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de 3 (três) dias consecutivos e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento;

III – a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições, será permitida desde que estejam necessariamente vinculados às dissertações e teses destes alunos.

Parágrafo Único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos, por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, sem a cobertura de suas despesas pelo PROF.

Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior

Art. 27. A participação de doutorando em eventos científicos no exterior, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas, tais como:

I - taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais, a no máximo, US\$400,00 (quatrocentos dólares americanos) por doutorando na data da realização da despesa;

II - passagem aérea (com tarifa promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana até o valor máximo estabelecido na tabela vigente na IES e por um período máximo de 7 (sete) dias.

§ 1º O financiamento das despesas para a participação de alunos de doutorado em congressos ou conferências no exterior, somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - o doutorando deverá ser o autor principal do artigo a ser apresentado no evento;

II - apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento;

III - apresentar ao programa de pós-graduação, onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

Participação de professores visitantes nos Programas

Art. 28. A participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, nos programas em atividades acadêmicas, com duração de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, pelo período de um ano, será apoiada com recursos destinados ao custeio de diárias, no valor máximo de R\$110,00 (cento e dez Reais), e passagens.

Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país

Art. 29 . A participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país será contemplada com os recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:

I - locação de veículos, serviços, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo, passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria IES) para os professores;

II - passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para os alunos.

§ 1º Poderão ser custeados os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores e alunos na participação em trabalhos de campo somente se o veículo for da própria IES, alugado, ou formalmente cedido por pessoa jurídica.

§ 2º Poderá ser financiado também a aquisição de passagens para todos os alunos regularmente matriculados que realizarem estágio em instituição nacional conforme estabelecido no Regulamento do PROF.

7

Restrição ao pagamento de diárias a professores

§3º Quando houver pagamento de diárias com a participação de professores nos eventos previstos neste Regulamento, não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Aquisição de equipamentos relacionados às atividades de ensino e pesquisa e bibliografia especializada

Art. 30. Poderá ser financiada a aquisição de equipamentos destinados às atividades de ensino e pesquisa específicas dos programas, de pós-graduação assim como a aquisição de livros e periódicos aos programas de pós-graduação.

Legislação Federal pertinente

Art. 31. Na utilização dos recursos concedidos pelo PROF devem ser respeitadas as determinações da legislação federal em vigor – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº1 de 15 de janeiro de 1997 e – as normas do PROF, as condições estabelecidas no convênio assinado com a IES, a distribuição dos recursos contidos no Projeto de Planejamento Institucional apresentado pela CPG/PROF, e as orientações específicas emanadas da Diretoria de Administração da CAPES.

Capítulo VII

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 32. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, os pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores, visitantes ou não, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo, com recursos deste programa, assim como pagamentos de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contrapartida da IES, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação, ou contratações em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98 e IN/STN001 DE 15/01/97.

Capítulo VII

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PROF

Art. 33. Cada IES deve estabelecer seu sistema de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas com a sua participação no PROF, devendo contemplar:

I – Os aspectos voltados ao planejamento institucional do desenvolvimento da pós-graduação, com definição das necessidades de seus programas de pós-graduação a serem supridas pelo PROF, e verificação do impacto efetivo das ações deste programa para a consecução dos objetivos pretendidos;

II – Os aspectos relativos à execução dos planos de metas e à administração dos recursos concedidos pela CAPES em apoio a tais planos;

III – Os aspectos de natureza acadêmica relacionados com o desempenho dos bolsistas e cumprimento de suas obrigações;

IV – Os resultados desse processo de acompanhamento e avaliação deverão ser apresentados à CAPES em respostas a solicitações eventualmente formuladas à IES, em

reuniões referentes ao acompanhamento da execução do PROF e como componente do relatório anual.

Art. 34. A CAPES adotará os seguintes instrumentos para avaliação das ações do PROF:

- a) manutenção do banco de dados com informações sobre a situação dos bolsistas;
- b) análise dos relatórios anuais das instituições sobre sua participação no PROF , verificação do cumprimento das metas propostas no planejamento institucional e do estágio de desenvolvimento dos projetos e atividades previstas;
- c) verificação “in loco”, por equipes de técnicos e consultores, de aspectos relativos ao cumprimento dos planos que embasaram suas concessões;
- d) promoção de reuniões periódicas com representantes das instituições para o levantamento e discussão de aspectos referentes à sua condução.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CAPES.

Luiz Valcov Loureiro
Diretor de Programa

Abílio Afonso Baeta Neves
Presidente